



Processo COPAM Nº: 07595/2007/002/2010

Adendo nº. 0625551/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0312182/2011 da Licença Prévia.

| | | | |
|--|--------------|------------------|---------------|
| Empreendedor: Clap Industrial de Alimentos Ltda | DN | Códigos | Classe |
| Empreendimento: Clap Industrial de Alimentos Ltda | 74/04 | D-01-14-7 | 5 |
| CNPJ: 022.545.032/0001-05 | | | |
| Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados | | | |
| Endereço: Rua 12 de outubro, nº411 | | | |
| Municípios: Luz | | | |
| Referência: Retirado de Pauta | | | |

1) HISTÓRICO

Em 27/09/2011, na 91ª Reunião da URC, o processo supracitado foi retirado de pauta pela SUPRAM-ASF para que o empreendimento regularizasse a intervenção de baixo impacto ocorrida na área de preservação permanente do Córrego Açudinho, afluente do Ribeirão Jorge Pequeno.

Em 01/10/2012 foi formalizada pelo empreendedor toda a documentação listada no FOB para intervenção ambiental.

2) DISCUSSÃO

A intervenção realizada na área de preservação permanente do Córrego do Açudinho é referente à uma tubulação de 100 mm destinada a conduzir o efluente industrial tratado da ETE até o curso d'água ali existente.

Conforme estudos apresentados, não há característica erosiva no ponto de lançamento e não ocorreu supressão de vegetação por ocasião da instalação da tubulação.

Após estudo dos dados levantados ficou evidenciada a inexistência de alternativa técnica locacional para a instalação desta tubulação, que pudesse atender a destinação final desses efluentes.

O empreendimento possui área restrita o que inviabilizaria a disposição/utilização dos efluentes tratados como fertirrigação.

As técnicas de construção do canal de lançamento existente atualmente não causaram dano no local, inclusive seu pequeno impacto já está absorvido.

| | | |
|---------------------|---|-------------------------|
| SUPRAM - ASF | Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800 | DATA: 05/10/2012 |
|---------------------|---|-------------------------|



Foi apresentado em caráter mitigatório o enriquecimento florístico da APP com espécies nativas frutíferas, visando a manutenção da flora e fauna local. Atualmente a vegetação da área de preservação permanente do Córrego Açudinho é composta de gramíneas como capim elefante e braquiária.

A recuperação desta área bem como a apresentação de compensação ambiental referente à intervenção em área de preservação permanente, correspondente à 0,0009 há, será condicionada neste parecer.

3- CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo tem respaldo legal, vez que o processo foi retirado de pauta pela SUPRAM, realizada em 27/09/2012, em razão da necessidade de análise de processo específico para regularização de intervenção em AAP do presente empreendimento.

A referida análise ocorreu em cumprimento à legislação ambiental. Senão vejamos:

Assim, pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência. é que trazemos ao julgamento deste conselho o processo com toda regularidade, inclusive em atendimento à Resolução SEMAD 390 de 2005, que dispõe sobre a análise unificadas, de todos os processos relativos ao empreendimento.

A intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, conforme legislações ambientais vigentes, ocorrem somente em casos excepcionais, quais sejam: **utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental** (art. 1º, incs. IV e V e art. 4º da Lei Federal nº 4.771/65 e Resolução CONAMA nº 369/06).

Desta forma a intervenção no presente empreendimento trata-se de baixo impacto, de acordo com o art. 13, § 3º, inc. I, letra "b" da Lei nº 14.309/02 e art. 2º, inc. I, letra "b" da Res. CONAMA nº 369/06, *in verbis*:

Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

Art. 2º. [...]

[...]

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo
Horizonte – Divinópolis – MG
CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA: **05/10/2012**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Não obstante ter a permissão legal para a referida intervenção, faz-se necessária a observância aos princípios da precaução e do poluidor pagador, que rege o Direito Ambiental, portanto foram apresentados Planos contendo medidas de mitigação e de compensação, atendendo assim a exigência legal.

Senão vejamos artigo 5.º da resolução CONAMA 369/2006

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Diante dessa análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a intervenção ambiental ocorrida **é passível de regularização**, pelo que fica sugerida a autorização do pedido, desde que cumprida a condicionante imposta relativa à compensação ambiental.

Assim, tendo cumprido a obrigação legal e em atendimento ao regimento interno, fica ratificado PU e acrescentado parecer sobre a regularização da intervenção em APP com sugestão de deferimento.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável é favorável à regularização da intervenção de em área de preservação permanente do Córrego Açudinho, realizada pelo empreendimento **Clap Industrial de Alimentos Ltda, PA COPAM 07595/2007/002/2010**

Data: 05/10/2012

| Equipe Interdisciplinar: | MASP/ Registro de classe | Assinatura |
|---------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Daniela de Lima Ferreira | 1.152.883-3 | |
| Sônia Maria Tavares Melo | 486.607-5 OAB/MG 82.047 | |

| | | |
|---------------------|---|-------------------------|
| SUPRAM - ASF | Rua Bananal, 549- Vila Belo Horizonte- Divinópolis-MG CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800 | DATA: 05/10/2012 |
|---------------------|---|-------------------------|



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

ANEXO I

| Processo COPAM Nº: 07595/2007/002/2010 | | |
|---|--|-----------------|
| Empreendimento: Clap Industrial de Alimentos Ltda | | |
| Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados | | |
| Endereço: Rua 12 de outubro, nº 411 | | |
| Localização: Monsenhor Parreiras | | |
| Município: Luz | | |
| Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA | | VALIDADE:4 anos |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
| 01 | Proceder à implantação do enriquecimento florístico na área de preservação permanente do Córrego do Açudinho, conforme projeto apresentado. Obs: deverá ser apresentado relatório fotográfico para fins comprobatórios. | 30 dias |
| 02 | Apresentar proposta de medida compensatória referente à intervenção ocorrida na área de preservação permanente do Córrego Açudinho. | 30 dias. |

*O prazo será contado a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da Licença.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549- Vila Belo
Horizonte- Divinópolis-MG
CEP 35500-036 - Tel: (37) 3229-2800

DATA: 05/10/2012